



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 198 • São Paulo, quarta-feira, 19 de outubro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

## Decretos

### DECRETO Nº 57.440, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

*Institui o Projeto Bandeirantes e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a superação da situação de extrema pobreza requer ações articuladas e complementares para a oferta de oportunidades de desenvolvimento humano, social e econômico; e

Considerando o Pacto Sudeste Brasil sem Miséria e o Termo de Cooperação firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Bandeirantes com o objetivo de superar a extrema pobreza no Estado de São Paulo e promover a mobilidade social de forma sustentável.

Artigo 2º - O Projeto Bandeirantes será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em articulação com o Governo Federal, as diversas Secretarias de Estado e os Municípios, bem como, quando for o caso, com outros órgãos estaduais e organizações do segundo e terceiro setor.

Parágrafo único - A articulação no âmbito do Poder Executivo Estadual será realizada por um Comitê Gestor Intersecretarial, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social, composto pelos titulares das seguintes Secretarias de Estado:

1. de Desenvolvimento Social;
2. da Educação;
3. da Saúde;
4. do Emprego e Relações do Trabalho;
5. da Habitação;
6. de Gestão Pública;
7. de Saneamento e Recursos Hídricos.

Artigo 3º - O Comitê Gestor Intersecretarial do Projeto Bandeirantes, tem por finalidade:

- I - formular e integrar políticas públicas;
- II - definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Projeto Bandeirantes;

III - apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a mobilidade social e a consequente emancipação das famílias beneficiadas pelos Programas de Transferência de Renda nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos das administrações públicas municipais e de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Artigo 4º - Para a execução do Projeto Bandeirantes poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres na forma da legislação pertinente.

Artigo 5º - O Projeto Bandeirantes destina-se a atender famílias extremamente pobres cuja renda familiar "per capita" mensal não atinja a R\$ 70,00 (setenta reais).

Artigo 6º - O Projeto Bandeirantes terá abrangência estadual e será implantado de forma gradativa, sendo que em 2012 priorizará os 100 (cem) municípios de menor IDH-M.

Artigo 7º - O Projeto Bandeirantes será estruturado por 3 (três) eixos principais:

- I - busca ativa das famílias;
- II - agenda da família;
- III - transferência de renda.

§ 1º - A busca ativa terá o objetivo de identificar as pessoas em situação de extrema pobreza, diagnosticando as vulnerabilidades sociais e identificando os programas, projetos e ações necessários para a sua superação.

§ 2º - A agenda da família é um compromisso que a família assume com o Governo sendo definida, juntamente com um técnico do município, suas principais necessidades com compromisso de empenhar-se para superá-las.

§ 3º - A transferência de renda de que trata o "caput" deste artigo se dará em parceria com o Governo Federal e complementar a renda familiar visando o alcance do "per capita" mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais).

Artigo 8º - A transferência de renda será necessariamente complementada por medidas e ações sociais

constantes da agenda da família e deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) anos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente dos órgãos envolvidos.

Artigo 10 - O Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante resolução, estabelecerá a norma operacional básica que regulamentará a execução do Projeto Bandeirantes, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

David Zaia

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Gestão Pública

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 2011.

### DECRETO Nº 57.441, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado no Município de São Paulo, necessário à instalação de setores e dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, incisos III e XIV da Constituição Estadual, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o bem imóvel constituído por terreno e prédio localizado na Rua Senador Feijó, nºs 164 a 176, no Município de São Paulo, matriculado sob o nº 178.276, no 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, contribuinte municipal nº 005.014.0001-1, com a seguinte descrição e confrontações: distante 33,15m do canto da Praça Paulo Alfeu Monteiro Duarte, onde se encontra o ponto "1", formando um ângulo interno de 91°23'47", início desta descrição; daí segue em deflexão à esquerda por uma distância de 18,18m, com rumo de 56°07'07"SE e azimute de 123°52'53", confrontando com o alinhamento da Rua Senador Feijó, até o ponto "2"; daí segue em deflexão à esquerda por uma distância de 27,64m, com rumo de 33°37'53"NE e azimute de 33°37'53", formando um ângulo interno de 89°45'00", confrontando com o prédio de condomínio localizado na Rua Senador Feijó nºs 158 e 154, até o ponto "3"; daí segue em deflexão à esquerda, por uma distância de 3,15m, com rumo de 56°22'07"NW e azimute de 303°37'53", formando um ângulo interno de 90°00'00", até o ponto "4"; daí segue em deflexão à esquerda por uma distância de 1,37m, com rumo de 33°37'53"SW e azimute 213°37'52", formando um ângulo interno de 90°00'00", até o ponto "5"; daí segue em deflexão à direita por uma distância de 4,01m, com rumo 53°43'04"NW e azimute 305°16'56", formando um ângulo interno de 271°39'04", até o ponto "6"; daí segue em deflexão à direita por uma distância de 26,60m, com rumo de 31°38'27"NE e azimute de 31°38'27", formando um ângulo interno de 266°21'30", até o ponto "7", confrontando no intervalo com os pontos "3" e "7" com o prédio de condomínio lançado pelos nºs 167, 171 e 177 da Rua Benjamin Constant; daí segue em deflexão à esquerda por uma distância de 11,18m com rumo de 61°40'54" e azimute de 298°19'06", formando um ângulo interno de 86°40'40", confrontando com o alinhamento da Rua Benjamin Constant, até o ponto "8"; finalmente deste ponto segue em deflexão à esquerda por uma distância de 51,86m, com rumo de 32°29'06"SW e azimute 212°29'06", formando um ângulo interno de 94°09'59", confrontando com o imóvel da Praça Paulo

Alfeu de Monteiro Duarte nº 19 até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 785,54m² (setecentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á a instalação de setores e dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 2011.

### DECRETO Nº 57.442, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

*Institui a investigação social dos candidatos aprovados nas três primeiras fases dos concursos públicos realizados para provimento de cargos de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária junto ao Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a investigação social dos candidatos aprovados nas três primeiras fases dos concursos públicos realizados para provimento de cargos de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária.

Parágrafo único - A investigação social a que se refere o "caput" deste artigo será realizada por ocasião da comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada de que trata o inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 1.133, de 14 de fevereiro de 2011 e o inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001.

Artigo 2º - A investigação social de que trata este decreto será apurada no âmbito social, moral, profissional e escolar, impedindo que o candidato com perfil incompatível ingresse no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 3º - A inscrição do candidato nos concursos públicos a que se refere este decreto implica automaticamente na aceitação e na autorização para realização da investigação social, que será realizada a partir das informações prestadas pelo próprio candidato.

Artigo 4º - Os editais de abertura dos concursos públicos para os cargos de Agente de Segurança Penitenciária e de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária fixarão os critérios e os procedimentos para realização da investigação social.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de outubro de 2011.

## Atos do Governador

### DECRETOS DE 18-10-2011

Dispensando Ana Paula Inácio da Silva, RG 27.032.154-8, das funções de membro suplente do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

#### Designando:

com fundamento no art. 8º da Lei 185-73, alterada pelas Leis 985-76, 2.793-81, e 9.069-95, e nos termos

do art. 13 dos Estatutos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, aprovados pelo Dec. 8.777-76, com redação dada pelo Dec. 23.981-85, Elizete Aparecida Rossoni Miranda, RG 10.816.037-3, para integrar, como membro suplente, o Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, da aludida Fundação, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em complementação ao mandato de Ana Paula Inácio da Silva.

com fundamento no § 3º do art. 3º do Dec. 53.665-2008, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Orientação do Fundo Metropolitan de Financiamento e Investimento - Fumefi, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

de livre escolha do Governador do Estado:

indicado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Marcelo Sacenco Asquino, RG 18.165.597-X, como titular;

indicados pela Secretaria de Logística e Transportes: Saulo de Castro Abreu Filho, RG 11.033.447-4 e Laurence Casagrande Lourenço, RG 17.872.636-9, respectivamente como titular e suplente;

indicados pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Francisco Roberto Arantes Filho, RG 25.857.711-3 e Edson Tomaz de Lima Filho, RG 5.680.624-3, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Fazenda: Antonio Vaz Serralha, RG 10.438.967-9 e Marta Ferreira Manso Schiavone, RG 15.967.901, respectivamente como titular e suplente;

da instituição de crédito oficial do Estado:

indicados pelo Banco do Brasil S.A.: Marco Antonio Miziara, RG 8.124.813 e Helaine Alves Ferreira, RG 17.712.350-2, respectivamente como titular e suplente;

da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitan S.A. - Emplasa: Renato Pires de Carvalho Viégas, RG 2.668.022-1 e Luiz José Pedretti, RG 5.001.789, respectivamente como titular e suplente.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 18-10-2011

No processo SE-656-10 (CC-65.319-10), sobre residir em próprio do Estado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação, revogo, nos termos do inc. X do art. 26 do Dec. 52.833-2008, a autorização para residir no próprio do Estado identificado nos autos, concedida a Luiz Santana da Silva, RG 18.885.577, Policial Militar, Sd PM 911585-4."

### CASA MILITAR

#### Resolução CMIL 14-610-CEDEC, de 12-7-2011

*Dispõe sobre a concessão da Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo à personalidade que especifica*

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Dec. 26.856-87 que instituiu a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo, com dispositivos alterados pelo Dec. 28.117-88 e Dec. 45.653-2001, e

Considerando o disposto no Despacho do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado, de 10-3-2005, que delegou competência ao Secretário-Chefe da Casa Militar para concessão da Medalha de Defesa Civil por meio de Resolução, resolve:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às seguintes personalidades:

1. Humberto de Azevedo Viana Filho;
2. General de Exército Adhemar da Costa Machado Filho;
3. General de Exército José Elito Carvalho Siqueira;
4. Chiaki Kobayashi;
5. Rubens Emil Cury;
6. Jorge Luiz Nobre Gouveia;
7. Mário Augusto Vicente Malaquias;
8. Coronel PM Maria Aparecida de Carvalho Yamamoto;
9. Hebe Maria Monteiro de Camargo Ravagnani;
10. Cilene Victor;
11. Alceu Segamarchi Junior;
12. Clodoaldo Pelissioni;
13. Maria José Brollo;